



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



Período de fiscalização: 07/03/2016 a 17/03/2016

Local: Fazenda Nossa Senhora Aparecida (antiga Grisa), conhecida por Trem de Minas - Floresta do Araguaia/PA

Atividade econômica: Criação de gado para corte/ Cultivo de abacaxi

Operação: 03/2016





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	08
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
I)	CONCLUSÃO	13
J)	ANEXOS	15





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MOTORISTAS:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL:

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- [REDACTED]

SEGURANÇA E APOIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

- [REDACTED]

B – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL

EMPREGADOR: [REDACTED]
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 512174787889

ENDERECO: AV. [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE SECUNDÁRIO: 0119-9/01 – CULTIVO DE ABACAXI

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Trem de Minas, antiga Grisa, Vicinal Bela Vista – São Brás, Chapada Vermelha, Zona Rural de Floresta do Araguaia/PA.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

C – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão	R\$ 28.404,06
Valor bruto das verbas trabalhistas	R\$ 23.406,96
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 16.434,59
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

D - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na data de 08/03/2016 teve início na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (antiga Fazenda Grisa), conhecida por Trem de Minas, localizada na Vicinal Bela Vista – São Brás, Chapada Vermelha, Zona Rural de Floresta do Araguaia/PA.

Para se chegar à Fazenda, partindo da cidade de Redenção/PA, do posto Petrobrás, esquina entre Wilma Guimarães e Avenida Brasil, deve-se deslocar-se na Av. Brasil, sentido Rodovia, PA 155. No entroncamento entre as vias, dobrar a direita, sentido Xinguara/PA. Após 50 km, dobrar a direita, sentido Floresta do Araguaia/PA, via PA 449. Em Floresta do Araguaia na zona urbana, passados 2 km, ainda na PA 449, acessar à estrada de chão, rumo à região da Chapada Vermelha. Na primeira bifurcação, há cerca de 2km do início da estrada de chão, manter-se a esquerda. Após, prosseguir no sentido principal da rodovia até a Vila Chapada Vermelha. Seguindo em frente, 200 metros após a citada vila, está localizada a entrada da fazenda GRISA, composta por um portal sustentado por duas toras de madeira, balizadoras.

A posse da fazenda pertence ao Sr. [REDACTED]
juntamente com os seus filhos [REDACTED]

[REDACTED] Para a formalização das atividades da Fazenda, foi aberto em nome de [REDACTED]
[REDACTED] o Cadastro Específico de Identificação – CEI nº 512174787889.
Entretanto, a gestão no dia a dia é realizada não só por [REDACTED] mas principalmente por seu
pai, Sr. [REDACTED] que é conhecido pelos trabalhadores por
[REDACTED]

A propriedade rural tem aproximadamente 48 alqueires e tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE, e secundariamente, o plantio de 01 alqueire de ABACAXI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	20.897.604-3	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	20.897.612-4	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
03	20.897.618-3	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
04	20.897.629-9	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
05	20.897.631-1	131360-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.
06	20.897.632-9	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos p/ a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
07	20.897.636-1	131476-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
08	20.897.638-8	107078-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.
09	20.897.641-8	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	20.897.643-4	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
11	20.897.644-2	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
12	20.897.646-9	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

F - AÇÃO FISCAL

No dia 08/03/2016, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista no estabelecimento rural supracitado. No procedimento fiscalizatório foram inspecionadas as seguintes dependências da Fazenda: uma residência unifamiliar de alvenaria, que servia de moradia ao trabalhador [REDACTED] juntamente com sua família, localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 07° 33' 25,5"; W 49° 31'12,2"; uma residência unifamiliar de madeira, que servia de moradia ao trabalhador [REDACTED] e sua esposa, localizada a cerca de 500m da sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 07° 33' 11,8"; W 49° 30' 54,9"; alojamento destinado aos demais trabalhadores, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] e servia aos demais que prestassem serviços eventualmente na Fazenda, composto de 03 cômodos e 01 instalação sanitária, localizado próxima da casa do [REDACTED] com coordenadas geográficas S 07° 33' 14,5"; W 49° 31' 9,3"; e ainda, galpão utilizado para armazenamento de produtos agrícolas e agrotóxicos, há aproximadamente 30 metros da sede da fazenda.

G - IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações de irregularidades trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração, conforme relação de autos colacionada no item E, em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Durante a ação fiscal, constatou-se que os 03 (três) trabalhadores que foram encontrados prestando serviços na fazenda, trabalharam, durante longos períodos em condição de total informalidade, visto que, quando do início efetivo de suas atividades, não estavam registrados em livro ou ficha de registro de empregados, bem como não possuíam anotações do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Tal situação perdurou, da admissão de cada trabalhador, até a o primeiro dia do mês de setembro de 2015, ocasião em que o empregador registrou os trabalhadores, procedeu à [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

assinatura das carteiras de trabalho e passou a exercer um maior controle dos pagamentos dos funcionários da fazenda, inclusive com a elaboração de holerites, registrando os acertos de salários mensais.

A respeito dos pagamentos dos trabalhadores, verificou-se que o empregador adotava engenhosa prática de pagamentos dos seus vencimentos e sequer elaborava recibos formais de pagamento de salários, tais quais contracheques ou holerites. Cada trabalhador possuía um acordo específico com o patrão, nos quais eram concebidas as regras para prestação de serviços e a contraprestação pecuniária.

No caso dos trabalhadores [REDACTED] contratados para a função de serviços gerais no roço e plantio do abacaxi, o combinado era o pagamento por empreitas e concomitantemente, pela execução de serviços em diárias. No sistema de empreitas, a cada alqueiro (correspondente a uma área de 225 metros quadrados) de abacaxi roçado, os trabalhadores receberiam o valor aproximado de 300 trezentos reais. Paralelamente ao serviço de “roço” e limpeza das áreas de plantio do abacaxi, os trabalhadores combinavam a execução dos serviços de aplicação de agrotóxicos na lavoura e outros serviços correlatos à lavoura de abacaxi. Nessas atividades, a cada dia trabalhado, eles receberiam uma diária em valores que variam entre 50 cinquenta e 70 setenta reais.

Já em relação ao Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda, o combinado era o pagamento de salário mensal correspondente a um salário mínimo vigente, pelas atividades na lida com o gado, adicionado de valores correspondentes à execução de diárias e empreitas, nas atividades relacionadas ao cultivo de abacaxi, nas mesmas proporções das quantias pagas aos demais empregados.

Dessa sistemática adotada, importa perceber que a remuneração auferida pelos trabalhadores dependia do término da execução das empreitas, ou mesmo do final da aplicação dos agrotóxicos, o que por vezes, ultrapassava o período de um mês, sendo que correspondia, consequentemente, ao não pagamento de salário no prazo legal estabelecido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Quanto às condições do alojamento em que, no momento da fiscalização, apenas residia o trabalhador [REDACTED] verificou-se irregularidades pela não concessão de cama para o trabalhador e também de roupas de cama adequadas. Na moradia familiar em que residia o trabalhador [REDACTED] sua família, as irregularidades encontradas referem-se às más condições de higiene da moradia proporcionada pelo empregador, bem como ao não fornecimento de instalação sanitária em condições adequadas de uso e quanto à interligação à fossa ou esgoto.

Ainda em relação às normas de Saúde e Segurança dos trabalhadores, foram detectadas ilegalidades pela não execução de programa de gestão de riscos ambientais à saúde do trabalhador rural; não realização de exames médicos ou realização de exames em desacordo com a legislação pertinente; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não fornecimento de ferramentas de trabalho e ausência de material de primeiros socorros na fazenda.

Ressalte-se, portanto, que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram afeitas ao cultivo do gado, incluindo a lida com o gado, apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de mato e relativas ao cultivo do abacaxi, dentre as quais a aplicação de agrotóxicos, tampa dos frutos, lançamento de adubos.

Sendo assim, foi constatada pela auditoria a existência de riscos físicos, químicos e ergonômicos aos quais estavam expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: risco de queda de pessoas e de materiais, risco de choque elétrico, exposição à poeira, exposição a calor excessivo, lesões provocadas por vegetais cortantes, lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries e radiação não ionizante; desenvolvimento de problemas na estrutura corporal devido a esforços físicos em condições não ergonômicas de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1- Quarto do alojamento [REDACTED]



Foto 2- Vista dos fundos do alojamento



Foto 3- Fundos da casa do [REDACTED]

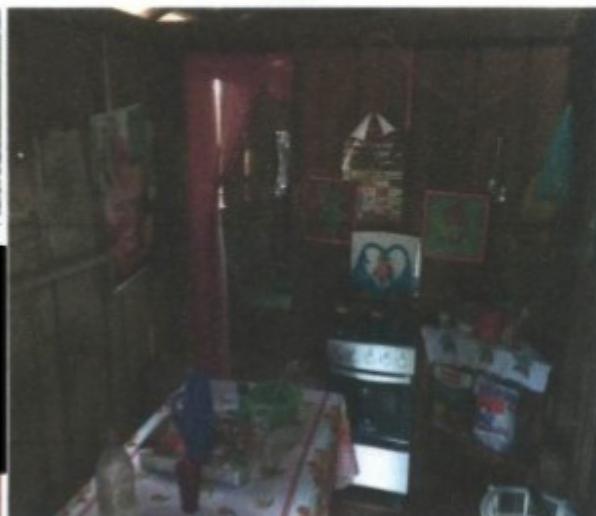
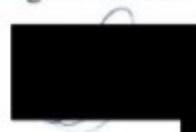


Foto 4: Interior da casa do [REDACTED]

H - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2016/001 (em anexo), a apresentar no dia 10/03/2016, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. No dia anotado, o GEFM se deslocou até o endereço do empregador, ocasião em que reduziu a termo as declarações prestadas, esclareceu sobre a necessidade da correta formalização dos vínculos empregatícios dos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores e da necessidade dos pagamentos de verbas trabalhistas não quitadas e do saneamento das irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros. Na medida em que houve confissão do empregador quanto às datas de admissão declaradas pelos trabalhadores, o qual concordou em proceder à regularização das anotações dos vínculos trabalhistas para as datas corretas, pagamento de verbas salariais de pagamento não comprovado e aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço vencidos, foi marcado, no para dia 14/03/2016, o pagamento dos valores pendentes.

O Sr. [REDACTED] compareceu, no dia 14/03/2016, acompanhado do seu contador e da sua advogada, quando foram apresentados os seguintes documentos: Livro de Inspeção do Trabalho; Fichas de Registro dos Empregados; CTPS dos trabalhadores; Folhas de pagamento; recibos de salário, 13º salário e férias; rescisão do empregador sem justa causa do trabalhador [REDACTED] Comprovantes de FGTS.

Na ocasião, foi comprovada a regularização da situação do registro de todos os trabalhadores em livro de registro de empregados e Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo que as verbas trabalhistas, rescisórias e FGTS pendentes e devidas aos trabalhadores foram quitadas, na presença do GEFM.

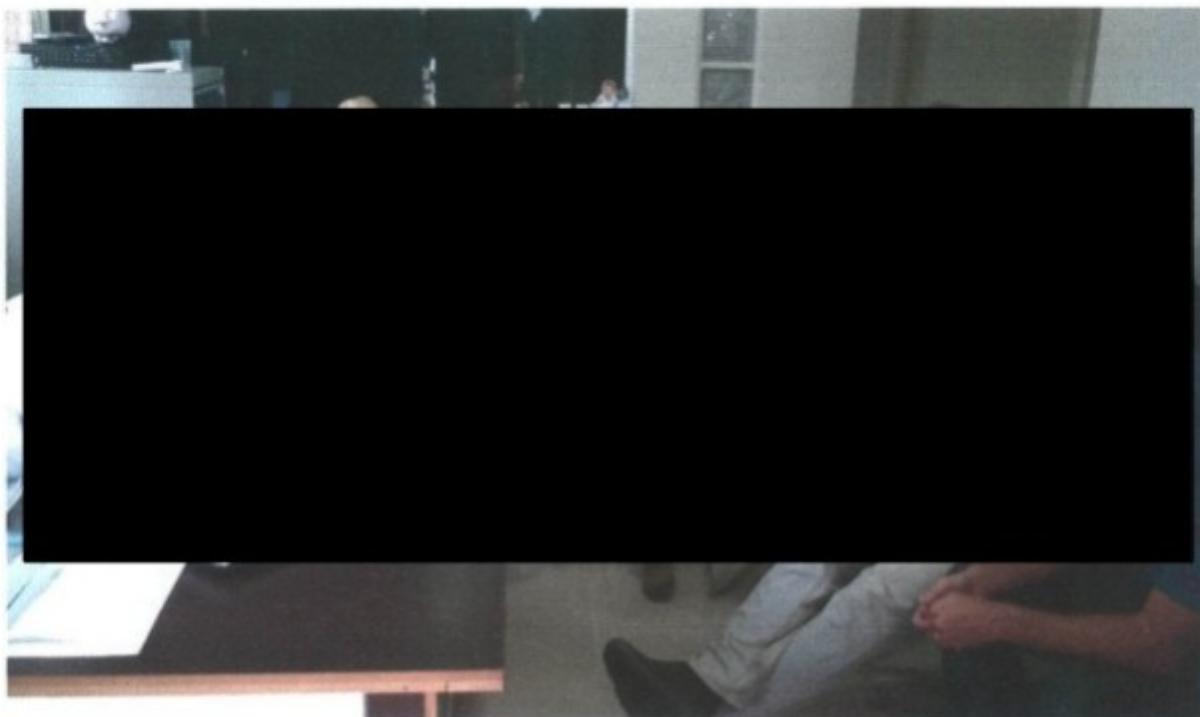


Foto 5 - Reunião com o empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

I – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias nos alojamentos não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e dignidade dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência das atividades afeitas ao cultivo do gado, tais como a lida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de mato, e cultivo de abacaxi com aplicação de agrotóxicos.

Enfatiza-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes.

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade, entre os quais citamos, exemplificadamente: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas, escorpiões e de animais





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

selvagens); contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes, como facão e foice.

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de criação de gado devem ser objeto de constante **monitoramento** do MTPS e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

É o relatório.

Brasília/DF, 31 de março de 2.016.

A large black rectangular redaction box covers the area where a signature would typically be placed.